

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2005**

TIPO DE LICITAÇÃO: **TÉCNICA E PREÇO.**

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **29/08/2005**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

A Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta técnica e de preços, em conformidade com as disposições deste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o aumento da velocidade da rede local do TCDF para o padrão GigabitEthernet compreendendo: aquisição de equipamentos e softwares e a contratação de serviços, conforme Anexos I ao IV.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Concorrência nº 02/2005 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
Concorrência nº 02/2005 - TCDF

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
Concorrência nº 02/2005 - TCDF

3.2. Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, EM PLENA VALIDADE, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- e) Declaração de vistoria ao local, emitida pelo TCDF, conforme disposto no item 2.4 do Anexo I;
- f) Atestado de capacidade técnica, para o item 1, conforme disposto no item 2.3 do Anexo I;
- g) procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, alínea "g", não inabilita o licitante; ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 Na falta do documento previsto no subitem 4.1, alínea "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 22, § 1º, c/c art.32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1 A proposta técnica deverá:

- a) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa, observando-se o disposto nos itens 2.5 e 2.6 do Anexo I;
- b) indicar prazo de entrega e instalação dos equipamentos/serviços de, no máximo 90 dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- c) indicar prazo de garantia e suporte técnico para todos os itens, que deverá ser de no mínimo 2 (dois) anos, a partir do recebimento definitivo.
- d) indicar as características pertinentes aos fatores/subfatores técnicos estabelecidos no Anexo III desta Concorrência, apresentando os documentos solicitados no mesmo Anexo.

5.2 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preço deverá:

- a) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- b) consignar preço POR ITEM, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- c) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.

6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "c", do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;

6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1 Abertos os envelopes "Documentação", a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes Proposta Técnica e de Preços devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Concorrência.

7.5 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

7.7 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.

7.8 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las.

7.9 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.10 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (TÉCNICA E PREÇO).

8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver o primeiro lugar, após aplicados os critérios previstos nos capítulos IX a XI.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Concorrência.

8.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. Para efeito de avaliação das propostas serão utilizados, conforme o caso, os seguintes Fatores de Avaliação: Prazo de entrega, Suporte de Serviços, Qualidade, Padronização, Desempenho e Compatibilidade. Os Fatores poderão estar subdivididos em Subfatores.

9.2. Aos Subfatores serão atribuídas notas que somadas constituirão a pontuação obtida para o Fator.

9.3. Os Fatores/Subfatores e suas escalas de pontuação estão discriminados no Anexo III, para cada objeto desta Concorrência.

9.4. A Pontuação Técnica de cada proposta (PTi) será obtida pelo SOMATÓRIO da pontuação alcançada em cada FATOR.

9.5. O Índice Técnico de cada proposta (ITi) será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica de cada proposta (PTi), pela de maior pontuação (PTm), obedecendo à seguinte fórmula:
$$ITi = PTi / PTm$$

9.6. A classificação das Propostas Técnicas será feita em ordem decrescente de ITi.

9.7. Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

9.8. A avaliação de cada produto será feita com base em: proposta técnica, folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante, informações obtidas no site do fabricante na Internet, amostra eventualmente fornecida. Em caso de divergência(s), prevalecerão as informações obtidas nesta ordem: (i) com amostra previamente solicitada; (ii) fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; (iii) disponibilizadas no site do fabricante na Internet; (iv) folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante.

CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Para avaliação das propostas de preços, calcular-se-ão os Índices de Preços e Valores de Avaliação, com vistas à classificação das propostas dos licitantes.

10.2 A determinação do Índice de Preço de cada proposta (IPi) será feita mediante a divisão do menor preço proposto (Pm) pelo preço da proposta em exame (Pi), em conformidade com a seguinte fórmula:

$$IPi = Pm / Pi$$

10.3 A classificação das Propostas de Preços será feita em ordem decrescente de IP.

10.4 Para os resultados dos cálculos efetuados serão consideradas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

CAPÍTULO XI - DO VALOR DA AVALIAÇÃO

11.1 O Índice Técnico (ITi) e o Índice de Preço (IPi) de cada proposta terão os mesmos pesos, para todos os itens.

11.2 O Valor da Avaliação de cada licitante (VAi) será a média aritmética de ITi e IPi:

$$VAi = (ITi + IPi) / 2$$

11.3 Será considerada vencedora do objeto em julgamento a empresa que obtiver o maior Valor de Avaliação (VA), após aplicação da fórmula do item 11.2.

11.4 Se duas ou mais propostas obtiverem mesmo VA, será efetuado sorteio entre elas, em ato público.

11.5 Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da firma que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
- b) ser assinados por representante legal do licitante.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

14.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

15.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal. Após a devida atestação e regular liquidação, as Notas Fiscais serão objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.

15.2 Deverá ser entregue uma Nota Fiscal para os equipamentos e outra para o serviço de certificação da infra-estrutura e ativação da rede.

15.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via das Notas de Empenho.

15.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

15.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irremovíveis.

CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pelo TCDF, da seguinte forma:
- I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
 - II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO

- 18.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pelo vencedor no prazo de 5 dias úteis da data da convocação.
- 18.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 18.1 deste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 18.3 É vedada subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto deste Edital.

CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pelo adjudicatário, que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 20.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 São partes integrantes do Edital o Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Especificação do Objeto), Anexo III (Pontuação dos Fatores/Subfatores de Avaliação) e Anexo IV (Minuta do Contrato).
- 21.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.
- 21.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.
- 21.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.
- 21.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, subsolo do Edifício - fone 314-2149 e fax 314-2219, Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 12 de julho de 2005.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA nº 02/2005 ANEXO I PROJETO BÁSICO

1 JUSTIFICATIVA:

1.1 O aumento da velocidade do *backbone* para um gigabit por segundo visa equilibrar o desempenho total da rede e permitir um aumento na velocidade na comunicação com estações clientes.

2 CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 Todos os requisitos exigidos devem ser comprovados por meio da apresentação de documentos, junto com a proposta técnica. Somente serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

2.1.1 Folheto do material ou equipamento;

2.1.2 Catálogo do fabricante onde esteja presente a descrição do respectivo material ou equipamento, em original ou cópia autenticada;

2.1.3 Manual técnico do respectivo material ou equipamento, em original ou cópia autenticada, e

2.1.4 *Release Notes* de *software/firmware*, quando aplicável.

2.2 A licitante deve apresentar, junto com a sua proposta técnica, para cada item proposto, quadro onde conste, para cada característica exigida e/ou pontuada, a página da proposta técnica onde se encontra a característica.

2.2.1 A licitante deve ainda destacar na página indicada o texto relevante à comprovação da característica em questão.

2.3 A licitante que apresentar proposta para o **Item 01 do Anexo II** deve apresentar, **junto com sua proposta técnica:**

2.3.1 Atestado de capacidade técnica, registrado no CREA, de fornecimento e instalação de switches em números compatíveis com os descritos neste edital, tendo como responsável técnico profissional engenheiro elétrico/eletrônico. Entende-se como fornecimento equivalente, para efeito deste edital, aquele que em um único atestado de capacidade técnica contiver o fornecimento e a instalação de no mínimo 400 (quatrocentas) portas de *switch*, sendo que no mínimo 10 (dez) portas devem ser do tipo gigabit.

2.3.2 Atestado de capacidade técnica, registrado no CREA, de instalação de cabeamento ótico e metálico.

2.4 A licitante deverá apresentar declaração de vistoria no local, emitida pelo TCDF mencionando explicitamente este edital.

2.4.1 A licitante deve agendar a vistoria pelo telefone 314-2236 com os senhores Luís Gustavo de Aquino ou Fabrício Bianco Abreu no NIPD do TCDF, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, em dias úteis.

2.5 A licitante deve ser revenda, integrador ou distribuidor, autorizado pelos fabricantes dos elementos ativos propostos (comutadores, interfaces de rede para comutadores de borda e adaptadores de rede para servidores, conforme o caso). **A licitante deve apresentar, junto com sua proposta técnica, uma carta, de cada fabricante proposto, comprovando este requisito.**

2.6 A licitante deve dispor de pelo menos 1 (um) profissional com treinamento no fabricante dos elementos ativos (comutador central e interfaces de rede para comutadores de borda). **A licitante deve apresentar, junto com sua proposta técnica, o comprovante de vínculo profissional e o certificado do curso emitido pelo fabricante.**

- 2.7 Na fase de análise técnica, o TCDF pode pedir amostra de qualquer material ofertado, a fim de comprovar suas características e o atendimento às exigências deste edital. Uma vez solicitada a amostra, o proponente tem 3 dias úteis para apresentar formalmente ao TCDF.
- 2.8 O TCDF pode, durante a fase de análise técnica, promover uma diligência nas instalações da proponente, em Brasília, a fim de avaliar a veracidade de suas informações sobre capacidade e estrutura técnicas, constantes de sua proposta.
- 2.9 A rede deve atender integralmente às normas IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3z e IEEE 802.3ab para transmissão de dados a 100 Mbps e 1000 Mbps sobre cobre e fibra ótica.
- 2.10 Quanto aos horários para fornecimento de produtos e serviços deve-se observar:
- 2.10.1 A entrega de equipamentos e materiais deve ocorrer de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, em dias úteis.
- 2.10.2 Os serviços de instalação/configuração de equipamentos, bem como serviços relativos ao cabeamento devem ocorrer fora do horário comercial.
- 2.10.2.1 A contratada deve agendar a execução dos serviços pelo telefone 314-2236 com os senhores Luís Gustavo de Aquino ou Fabrício Bianco Abreu no NIPD do TCDF, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, em dias úteis.
- 2.11 Todos os produtos e/ou serviços ofertados devem ser entregues/concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota de empenho.
- 2.11.1 Será considerado entregue o item que esteja plenamente funcional na rede local do TCDF, e não o mero fornecimento de equipamentos.

3 ESCLARECIMENTO QUANTO A REDE METÁLICA E ÓTICA EXISTENTES:

3.1 Quanto à REDE METÁLICA DA SALA DE OPERAÇÃO a que se refere o item 1.1 do Anexo II:

- 3.1.1 É composta dos cabos metálicos e elementos de conexão que ligam os servidores ao comutador central. Fazem parte da rede metálica: os line cord UTP, os patch cord UTP, os painéis de manobra, as tomadas e os cabos metálicos com terminações nas duas extremidades.
- 3.1.2 Encontram-se instaladas 36 (trinta e seis) tomadas lógicas categoria 6 sob o piso falso da Sala de Operação para a interligação dos servidores ao comutador central. Tais tomada encontram-se em uso no padrão 100BaseT.

3.2 Quanto à REDE ÓTICA a que se refere o item 1.2 do Anexo II:

- 3.2.1 É composta por 10 (dez) cabos óticos de 4 (quatro) vias e respectivos elementos de conexão para ligação dos comutadores de borda ao comutador central, a ser instalado na Sala de Operação, no edifício Sede. Fazem parte da rede ótica: os painéis de manobra, os cordões óticos e os cabos óticos com terminações nas duas extremidades;
- 3.2.2 Encontram-se lançados 10 cabos óticos, tipo multi modo, 4 pares, 50x125µm, uso interno e externo, não geleado, interligando a Sala de Operação aos pavimentos SS,02º, 03º, 04º, 05º, 06º, 07º, 08º e 09º do Edifício Anexo e ainda ao pavimento Térreo do Edifício Sede. Os distribuidores óticos, tanto da Sala de Operação, quanto dos outros pavimentos, contam com conectores padrão MT-RJ.

CONCORRÊNCIA Nº 02/2005 ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 01. Serviços de certificação do cabeamento, fornecimento de software e instalação de ativos de rede.

1.1 Certificação da Rede Metálica da Sala de Operação:

- 1.1.1 A CONTRATADA deverá certificar os 36 (trinta e seis) pontos de rede da Sala de Operação com equipamento Scanner Nível III com firmware mais recente existente, devendo apresentar a marca, e o modelo do Scanner Nível III a ser utilizado, identificando a página no site do fabricante do equipamento onde se possa obter o firmware mais recente.
- 1.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de instalação onde conste: para cada lance UTP, sua identificação e seu comprimento; teste de certificação do cabeamento conforme requisitos da categoria 6 (medida de pinagem, comprimento, retardo de propagação, desvio do retardo, paradiáfonia, telediafonia equalizada e perda de retorno), bem como a aderência aos padrões IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab para cada cabo.
- 1.1.3 O relatório deverá ser entregue em CD-ROM. Caso o relatório demonstre o não atendimento aos parâmetros exigidos a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização do TCDF o fato para que se possa exigir do executor do cabeamento o eventual reparo do cabeamento.

1.2 Certificação da Rede Ótica:

- 1.2.1 A CONTRATADA deverá submeter o cabeamento ótico existente a um processo de certificação do cabeamento fixo consistindo em teste de perda de potência até fique demonstrada teste de perda de potência inferior a 1,3 dB e ainda o atendimento ao padrão IEEE 802.3z, nas seguintes condições:
 - 1.2.1.1 tanto no sentido partindo da Sala de Operação em direção aos demais pavimentos quanto no sentido reverso; e
 - 1.2.1.2 tanto no comprimento de onde de 850 Mhz quanto no de 1300 Mhz.
- 1.2.2 Para cada fibra instalada que não esteja atendendo ao padrão exigido no item 1.2.1, a CONTRATADA deverá:
 - 1.2.2.1 Fornecer um par de *pig-tails* do mesmo padrão dos existentes;
 - 1.2.2.2 Trocar ambos os *pig-tails* existentes, conectorizando novos *pig-tails* padrão MT-RJ, por método de fusão; e
 - 1.2.2.3 Repetir o procedimento de teste descrito no item 1.2.1.
- 1.2.3 Em especial, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar um par de *pig-tails* do mesmo padrão dos existentes para um par de fibras óticas não conectorizados existente no edifício sede, adotando em seguida os procedimentos elencados em 1.2.1 e 1.2.2.
- 1.2.4 O relatório deverá ser entregue em CD-ROM.

1.3 Sistema Central de Comutação

- 1.3.1 Fornecimento e instalação de 03 (três) Switches de 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000BaseTX, **cada um deles** com as seguintes **características técnicas obrigatórias**:
 - 1.3.1.1 Deve ser do mesmo fabricante do switch descrito no item 1.4.

- 1.3.1.2 Disponibilizar 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000BaseTX, conectores RJ 45 diretamente no equipamento não sendo permitido o uso de conectores do tipo TELCO ou harmônicas, e ainda 4 (quatro) portas 1000BaseSX.
- 1.3.1.2.1 As portas 1000BaseSX devem estar disponíveis diretamente nos switches ou na forma de GBICs/MiniGBICs padrão 1000BaseSX.
- 1.3.1.2.1.1 As portas 1000BaseSX devem ser usadas para interligação do cabeamento ótico (composto por fibras óticas tipo multi modo, 50x125µm, terminadas com conectores padrão MT-RJ), num total de 12 (doze) conexões Gigabit Ethernet (IEEE802.3z 1000BaseSX), às portas Gigabit Ethernet dos computadores de borda descritos no item 1.4.
- 1.3.1.2.2 Para a obtenção da quantidade de portas especificadas não será permitida a utilização de qualquer equipamento externo ao comutador.
- 1.3.1.3 Todas as portas com conectores RJ 45 devem implementar auto-negociação de velocidade (10, 100 ou 1000 Mbps) e modo de operação (*half* ou *full duplex*).
- 1.3.1.4 Deve ser do tipo empilhável e disponibilizar portas próprias para empilhamento e possuir performance de empilhamento de 40 (quarenta) Gbps;
- 1.3.1.5 Deve possuir capacidade de empilhamento de pelo menos 8 (oito) unidades.
- 1.3.1.6 Deve possuir capacidade mínima de 80 (oitenta) Gbps de backplane (switching fabric).
- 1.3.1.7 Deve possuir capacidade mínima de encaminhamento de pacotes de 35 Mpps (trinta e cinco milhões de pacotes por segundo); O equipamento deve operar no mínimo, nas camadas 2 (MAC Address) e 3 (IP Address) do modelo OSI.
- 1.3.1.8 Deve possuir armazenamento mínimo de 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC.
- 1.3.1.9 Deve implementar classificação de tráfego baseada em informações pertinentes às camadas 2 e 3 do modelo OSI.
- 1.3.1.9.1 Deve possuir no mínimo 3.000 (três mil) entradas para endereços de máquinas (*hosts*) na tabela de roteamento (camada 3 do modelo OSI).
- 1.3.1.10 Deve possuir capacidade de roteamento RIP e RIPV2 e OSPF.
- 1.3.1.11 Deve implementar no mínimo 8 (oito) filas de prioridade segundo o padrão IEEE 802.1p.
- 1.3.1.12 Deve implementar o padrão IEEE 802.3ad, com no mínimo 5 (cinco) grupos e 8 (oito) portas por grupo.
- 1.3.1.13 Deve implementar o padrão IEEE 802.1Q (VLAN Tagging) com suporte a criação de no mínimo 1020 (mil e vinte) VLANs estáticas.
- 1.3.1.14 Deve implementar os protocolos:
- 1.3.1.14.1 IEEE 802.1w (*Rapid Recovery Spanning Tree*);
- 1.3.1.14.2 IEEE 802.1x (*Port Based*);
- 1.3.1.14.3 IGMP V2;
- 1.3.1.14.4 IGMP snooping; e
- 1.3.1.14.5 VRRP.
- 1.3.1.15 Deve ser gerenciável via:
- 1.3.1.15.1 SNMP Versão 3;
- 1.3.1.15.2 RMON Grupos 1,2,3 e 9;
- 1.3.1.15.3 Telnet ou SSH;

- 1.3.1.15.4 Porta de console; e
- 1.3.1.15.5 Web Browser padrão (http).
- 1.3.1.16 Deve implementar funcionalidades de DHCP Relay.
- 1.3.1.17 Deve implementar controle de *broadcast storm* ou implementar *broadcast suppression*.
- 1.3.1.18 Deve implementar Lista de Controle de Acesso.
- 1.3.1.19 Deve implementar autenticação via servidor RADIUS.
- 1.3.1.20 Deve ter a capacidade para, no mínimo, 9k packets de Jumbo Frames.
- 1.3.1.21 Deve suportar o armazenamento de duas imagens do Software Operacional (*Dual Images Support*) para simplificar o gerenciamento e permitir a atualização do *software* com o equipamento em produção.
 - 1.3.1.21.1 O procedimento para ativar uma versão alternativa do software operacional pode envolver procedimento de inicialização do equipamento.
- 1.3.1.22 Deve possuir fonte de alimentação redundante.
 - 1.3.1.22.1 As fontes de alimentação devem ter seleção automática de voltagem.
- 1.3.1.23 Deve possuir kits completos de fixação para instalação em racks de 19".
- 1.3.1.24 Deve ser entregue com todos os componentes necessários para o seu perfeito funcionamento em rede.
- 1.3.1.25 Deverão ser fornecidos cabos, softwares e manuais necessários à sua instalação.
- 1.3.2 Os equipamentos propostos deverão estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante.
- 1.3.3 Cada switch deverá possuir sua própria fonte redundante.
 - 1.3.3.1 As fontes redundantes de todos os switches podem ser instaladas dentro de um chassis próprio.
- 1.3.4 Os três switches devem compor uma unidade virtual única por meio da utilização de portas exclusivas para o empilhamento.
 - 1.3.4.1 O empilhamento deve ser configurado em anel (*closed loop*) assegurando o funcionamento da pilha após uma falha.
- 1.3.5 Deverão ser fornecidos 12 (doze) cordões óticos com o mínimo de 3 metros, com uma ponta compatível com o tipo de conector da porta do switch e a outra com conector MT-RJ, compatível com as portas MT-RJ disponíveis no cabeamento ótico fixo.
 - 1.3.5.1 Os cordões óticos devem ser conectorizados de fabrica, não sendo admitidos cordões conectorizados no campo.
- 1.3.6 Todos os equipamentos ofertados devem ser novos e ter garantia, com prestação de serviços de assistência técnica on-site 8x5 e atualização gratuita de *firmware*, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

1.4 Comutadores de Borda

- 1.4.1 Fornecimento e instalação de 12 (doze) Switches empilháveis, **cada um deles** com as seguintes **características técnicas obrigatórias**:
 - 1.4.1.1 Deverá ser do mesmo fabricante do Switch tipo 1.3.
 - 1.4.1.2 Switch empilhável, com 48 (quarenta e oito) portas 10/100BaseTX, com conector RJ 45, compatíveis com padrões IEEE 802.3 e 802.3u e ainda uma porta Gigabit Ethernet

- padrão 1000BaseSX para fibra MultiModo para conexão ao sistema central de comutação.
- 1.4.1.3 Permitir empilhamento de no mínimo 3 (três) unidades, formando uma única entidade gerenciável na rede, com no mínimo 48 portas 10/100BaseTX por cada unidade da pilha para atender a quantidade especificada.
 - 1.4.1.4 Possuir capacidade de comutação (*Switching Fabric*) com um tamanho de banda mínimo de 13 (Treze) Gbps.
 - 1.4.1.5 Possuir capacidade de encaminhamento de 10Mpps (Dez milhões de pacotes por segundo).
 - 1.4.1.6 Suportar 8.000 (oito mil) endereços MAC, para a Tabela de Endereçamento.
 - 1.4.1.7 Permitir a criação de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) ou mais VLANs estáticas, no padrão IEEE 802.1Q.
 - 1.4.1.8 Deve ser gerenciável via:
 - 1.4.1.8.1 SNMP;
 - 1.4.1.8.2 RMON Grupos 1,2,3 e 9;
 - 1.4.1.8.3 RMON MIB
 - 1.4.1.8.4 Telnet ou SSH;
 - 1.4.1.8.5 Porta de console; e
 - 1.4.1.8.6 Web Browser padrão (http).
 - 1.4.1.9 Deverá ser completamente aderente aos seguintes protocolos e padrões:
 - 1.4.1.9.1 IEEE 802.1p – (Classe de Serviços);
 - 1.4.1.9.2 IEEE 802.1D – (Spanning Tree);
 - 1.4.1.9.3 IEEE 802.3ad; e
 - 1.4.1.9.4 IEEE 802.3x – (Flow Control).
 - 1.4.1.10 Deve implementar IGMP snooping V2.
 - 1.4.1.11 Deve possuir a capacidade de implementar pelo menos 2 (duas) filas de prioridade.
 - 1.4.1.12 Deve implementar controle de *broadcast storm* ou implementar *broadcast suppression*.
 - 1.4.1.13 Possuir barramento de empilhamento igual ou a superior a 2,0 (dois) Gbps.
 - 1.4.1.13.1 O empilhamento deve ser feito através de ligação de um switch ao anterior e ao próximo e não de todos os switches a um central, para evitar ponto único de falha na pilha.
- 1.4.2 Deverão ser fornecidos 8 (oito) cordões óticos com o mínimo de 3 metros, para compatibilizar o tipo de conector da porta do switch com as portas MT-RJ disponíveis no cabeamento ótico fixo.
 - 1.4.2.1 Os cordões óticos devem ser conectorizados de fabrica, não sendo admitidos cordões conectorizados no campo.
 - 1.4.3 Todos os equipamentos ofertados devem ser novos e ter garantia, com prestação de serviços de assistência técnica on-site 8x5 e atualização gratuita de *firmware*, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

1.5 Software de Gerenciamento

- 1.5.1 Fornecimento de software de gerenciamento SNMP dos ativos de rede descritos nos sub-ítem 1.3 e 1.4. O software deve ter as seguintes características Técnicas Obrigatórias: – Hardware e Performance
 - 1.5.1.1 Deve permitir o gerenciamento de configurações, desempenho e falhas.
 - 1.5.1.2 Deve permitir o acesso a gerência SNMPv3, diretamente as MIBs dos dispositivos.
 - 1.5.1.3 Deve possuir total integração com os agentes SNMP dos dispositivos.
 - 1.5.1.4 Deve permitir total visibilidade dos objetos de MIB I e II, e componentes contidos nos agentes SNMP.
 - 1.5.1.5 Deve permitir a importação de MIBs privadas.
 - 1.5.1.6 Deve permitir o gerenciamento das MIB's em tempo real.
 - 1.5.1.7 Deve possuir o serviço de descoberta automática (discovery) de dispositivos na rede.
 - 1.5.1.8 Deve possuir 2 (dois) métodos de polling dos dispositivos, SNMP e ICMP.
 - 1.5.1.9 Deve permitir configuração de notificação de eventos via e-mail.
 - 1.5.1.10 Possuir gerenciamento de falhas através de alarmes/Traps SNMP.
 - 1.5.1.11 Deve permitir o gerenciamento de no mínimo 100 (Cem) dispositivos.
 - 1.5.1.12 Apresentar por meio de interface gráfica, utilizando ambiente de janelas, visões gráficas de todos os equipamentos com detalhes dos módulos e interfaces existentes em cada um destes equipamentos.
 - 1.5.1.12.1 Deve permitir a visualização gráfica a partir de estação de trabalho (cliente) remota, com sistema operacional Linux.
 - 1.5.1.12.1.1 Se a visualização gráfica exigir outra distribuição que não a Debian, a licitante deve entregar uma cópia (licença e mídia) da distribuição suportada.
 - 1.5.1.13 Deve permitir a criação e manutenção de gráficos, mapas, ícones e vistas gráficas dos dispositivos da rede, permitindo visualizar através de cores/símbolos os dispositivos com problemas.
 - 1.5.1.14 Deve permitir sua instalação nas plataformas Windows 2003 ou Linux
 - 1.5.1.14.1 Se o programa for para plataforma Linux e exigir outra distribuição que não a Debian, a licitante deve entregar uma cópia (licença e mídia) da distribuição suportada.
 - 1.5.1.14.2 Se o programa for para a plataforma Windows a licitante deve entregar uma cópia (licença e mídia) do sistema operacional Windows Server 2003 compatível com o produto ofertado.

ITEM 02. Interface Ethernet Gigabit para Concentradores AlliedTelesyn

- 2.1 Deverão ser fornecidas, e instaladas, interfaces de rede 1000BaseSX para 3 (três) comutadores AlliedTelesyn modelo 8324, atualmente existentes no TCDF.
 - 2.1.1 A proponente deverá, durante a vistoria, inspecionar desses comutadores e determinar a interface de rede adequada.
- 2.2 Deverão ser fornecidos 3 (três) cordões óticos com o mínimo de 3 metros, para compatibilizar o tipo de conector da porta do switch com as portas MT-RJ disponíveis no cabeamento ótico fixo.
 - 2.2.1 Os cordões óticos devem ser conectorizados de fabrica, não sendo admitidos cordões conectorizados no campo.

2.3 Todos os equipamentos ofertados devem ser novos e ter garantia, com prestação de serviços de assistência técnica on-site 8x5, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

ITEM 03. Interface Ethernet Gigabit para Concentradores Enterasys

3.1 Deverão ser fornecidas, e instaladas, interfaces de rede 1000BaseSX para 3 (três) computadores Enterasys modelo VH, atualmente existentes no TCDF.

3.1.1 A proponente deverá, durante a vistoria, inspecionar desses computadores e determinar a interface de rede adequada.

3.2 Deverão ser fornecidos 3 (três) cordões óticos com o mínimo de 3 metros, para compatibilizar o tipo de conector da porta do switch com as portas MT-RJ disponíveis no cabeamento ótico fixo.

3.2.1 Os cordões óticos devem ser conectorizados de fabrica, não sendo admitidos cordões conectorizados no campo.

3.3 Todos os equipamentos ofertados devem ser novos e ter garantia, com prestação de serviços de assistência técnica on-site 8x5, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

ITEM 04. Interface Ethernet Gigabit para Servidores

4.1 Deverão ser fornecidas 6 (seis) interfaces de rede 10/100/1000BaseT, com barramento compatível com o padrão PCI de 32/64 bits, 33 Mhz.

4.1.1 Deverá ser instalada 1 (uma) das interface de rede em cada um dos 6 (seis) servidores COMPAQ ML370 de primeira geração, identificáveis pelo *partnumber* "ML3700T01 P800-256 128 US", existentes no TCDF.

4.2 As interfaces de rede devem suportar os seguintes protocolos:

4.2.1 802.1p Class of service;

4.2.2 802.1Q VLAN bridge;

4.2.3 802.3 10T Ethernet;

4.2.4 802.3ab 1000T;

4.2.5 802.3u 100TX Ethernet;

4.3 As interfaces devem ser acompanhadas de *drivers* apropriados para os seguintes sistemas operacionais:

4.3.1 MS-Windows NT 4.0; e

4.3.2 Linux, com *kernel* da série 2.4.

4.3.2.1 Poderá ser dispensado o driver para Linux se as interfaces forem suportadas nativamente pelo *kernel* da série 2.4.

CONCORRÊNCIA Nº 02/2005 ANEXO III

Pontuação dos Fatores e Subfatores de Avaliação

ITEM 01

Fator	Subfatores de Pontuação		Pontuação Máxima
1-Prazo de Entrega (máx. 20 pontos)	1.1. Até 45 dias a contar do recebimento da nota de empenho respectiva. [*1]		20
	1.2. Até 60 dias a contar do recebimento da nota de empenho respectiva. [*1]		10
2-Padronização (máx. 20 pontos)	2.1. Sistema central de comutação	2.1.1. Implementa Listas de controle de acesso (ACL - Access control Lists) de entrada e saída baseada em informações pertinentes à camada 4 do modelo OSI	5
		2.1.2. Cada um dos três comutadores centrais implementa 32 (trinta e dois) grupos de trunking com 8 (oito) porta cada, no padrão IEEE 802.3ad	5
	2.2.Comutadores de borda	2.2.1. Implementar classificação de tráfego baseada em informações pertinentes à camada 3 do modelo OSI.	5
		2.2.2. Implementa autenticação padrão IEEE 802.1x	5
3-Suporte Técnico (máx. 20 pontos)	3.1. A licitante possui instalações em Brasília, com uma estrutura administrativa mínima e pessoal técnico que garanta suporte técnico aos materiais ativos propostos. Quanto ao pessoal técnico, a licitante deve apresentar uma declaração indicando pelo menos um técnico residente em Brasília.		10
	3.2. A licitante possui técnicos com certificação em equipamento do tipo switch do fabricante ofertado. Apresentar o certificado do curso emitido pelo fabricante. [*2]		10
4-Desempenho (máx. 20 pontos)	4.1. Sistema central de comutação	4.1.1. Cada um dos três comutadores centrais apresenta comutação Layer 3 em velocidade igual ou superior a 50 Mpps (cinquenta milhões de pacotes por segundo)	10
	4.2.Comutadores de borda	4.2.1 Deve possuir a capacidade de implementar 4 (quatro) filas de prioridade por porta.	5
		4.2.2 Possui performance de encaminhamento (throughput) mínima de 13 Mpps.	5
5-Qualidade (max. 20 pontos)	5.1. A licitante já instalou uma solução de rede local totalizando mais de 500 (quinhentas) portas de switch, sendo que no mínimo 20 (vinte) portas devem ser do tipo gigabit. Apresentar Atestado Técnico do serviço realizado devidamente registrado no CREA para comprovação deste item.		10
	5.2. O software de gerenciamento do subitem 1.5	5.2.1. O software tem a capacidade de exibir graficamente os dispositivos gerenciados, em estação cliente com a distribuição DEBIAN do sistema operacional Linux.[*1]	5
		5.2.2. O atendimento aos itens 1.5.1.14.1.1 e 1.5.1.16.1 for empregado sistema operacional Linux da distribuição RedHat. [*1]	3
	5.3. O licitante tem Certificação ISO 9001. Apresentar cópia do certificado.		5

1. A pontuação entre os subfatores é excludente.

2. O certificado deve se referir a curso técnico. Não serão aceitos certificados de cursos de vendas ou congêneres.

ITEM 02

Fator	Subfatores de Pontuação	Pontuação Máxima
1-Prazo de Entrega (máx. 25 pontos)	1.1. Até 30 dias. [*1]	25
	1.2. Até 60 dias. [*1]	15
2-Padronização (máx. 25 pontos)	2.1 Interface de rede conta com um conector 1000BaseT adicional	25
3-Suporte Técnico (máx. 25 pontos)	3.1 prestação de serviços de assistência técnica on-site 8x5, pelo prazo de 03 (três) anos.	25
4-Qualidade (máx. 25 pontos)	4.1 Certificação ISO 9001 para o fabricante do equipamento.	25

1. A pontuação entre os subfatores é excludente.

ITEM 03

Fator	Subfatores de Pontuação	Pontuação Máxima
1-Prazo de Entrega (máx. 25 pontos)	1.1. Até 30 dias. [*1]	25
	1.2. Até 60 dias. [*1]	15
2-Padronização (máx. 25 pontos)	2.1 Interface de rede conta com um conector 1000BaseT adicional	25
3-Suporte Técnico (máx. 25 pontos)	3.1 prestação de serviços de assistência técnica on-site 8x5, pelo prazo de 03 (três) anos.	25
4-Qualidade (máx. 25 pontos)	4.1 Certificação ISO 9001 para o fabricante do equipamento.	25

1. A pontuação entre os subfatores é excludente.

ITEM 04

Fator	Subfatores de Pontuação	Pontuação Máxima
1-Prazo de Entrega (máx. 25 pontos)	1.1. Até 30 dias. [*1]	25
	1.2. Até 60 dias. [*1]	15
2-Padronização (máx. 25 pontos)	2.1 Interface de rede conta com dois conectores 1000BaseT	25
3-Suporte Técnico (máx. 25 pontos)	3.1 driver para Linux suportado nativamente pelo kernel da série 2.4.	12
	3.2 driver para Linux suportado nativamente pelo kernel da série 2.6.	13

4-Qualidade (máx. 25 pontos)	4.1 Certificação ISO 9001 para o fabricante do equipamento.	25
---------------------------------	---	----

1. A pontuação entre os subfatores é excludente.

CONCORRÊNCIA nº 02/2005
ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TCDF E A EMPRESA _____ PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUMENTO DA VELOCIDADE DO BACKBONE DA REDE LOCAL DE DADOS DO TCDF PARA O PADRÃO GIGABIT ETHERNET (Processo nº 2296/2004)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____ de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sito à _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de _____, com a prestação de assistência e suporte técnico, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Concorrência nº 02/2005 e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2005.

O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega é de _____ dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará na CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Deverá ser entregue uma Nota Fiscal para os equipamentos e outra para o serviço de certificação da infra-estrutura e ativação da rede.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da **1ª via da Nota de Empenho** emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.

Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput desta cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato, será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pelo contratado, (_____ meses), que por sua vez terá o início contado da data do recebimento definitivo. O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do CONTRATANTE.

As obrigações acessórias ofertadas pela CONTRATADA relativas à garantia de manutenção de suporte técnico e à garantia dos produtos propriamente ditos terão cobertura contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas nos anexos II e III do Edital de Concorrência nº 02/2005;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Pela Inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter a CONTRATADA cumprido apenas parcialmente o fornecimento;
- b) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o fornecimento;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente e atestar a Nota Fiscal;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Concorrência nº 02/2005 e aquelas consignadas pela CONTRATADA;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador; e

A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes, tendo por base a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, e anexos, na modalidade da Concorrência nº 02/2005 e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em _____ de 2005.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OFÍCIO Nº 104/05 - SELIC

Brasília-DF, 05 de agosto de 2005.

Prezados Senhores,

Com relação a Concorrência nº 02/2005, objetivando o aumento da velocidade da rede local do TCDF para o padrão Gigabit Ethernet, informamos o que se segue, tendo em vista os questionamentos apresentados pela empresa TM Solutions.

Questionamentos:

1. Quanto ao item 1.4 – Comutadores de Borda: Entendemos que o equipamento deve ser do tipo empilhável e que o mesmo deve estar equipado com todos os componentes necessários ao seu empilhamento. Está correto o nosso entendimento?
2. Quanto ao item 1.4 – Comutadores de Borda, subitem 1.4.2: O referido subitem solicita 08 (oito) cordões óticos, mas verificamos que é solicitado 12 switches de borda. Sendo assim, entendemos que devemos fornecer 12 (doze) cordões óticos ao invés de 08 (oito). Está correto o nosso entendimento?

Respostas:

1. O entendimento está correto. Considerando ainda o disposto no item 1.4.1.3 do Anexo II, cada Comutador de Borda deve ser cotado pronto para empilhamento de até 3 (três) unidades, incluindo eventuais módulos ou cabos necessários.
2. O entendimento está correto. O entendimento encontra amparo no item 2.11.1 do Anexo I.

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs 3314-2147 ou 3314-2202 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE